



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DOS AGENTES PÚBLICOS (RECURSO ADMINISTRATIVO)

PROCESSO LICITATÓRIO: 000002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 000002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID), COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS PELO PRAZO DE 01 ANO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG.

1. DOS FATOS:

Às 09:00 do dia 21 de maio de 2024, no Departamento de Licitações desta Prefeitura, reuniram-se o Agente de Contratação e os Agentes Públicos designada pelas Portarias nº: 111/2023, 004/2024, 082/2024, 113/2024 e 145/2025, para analisar o recurso Administrativo interposto pela empresa **DNA ELETRICA ENERGIA SOLAR LTDA** no dia 09 de maio de 2024, às 14:40, pela plataforma Licitar Digital.

No dia 15 de maio de 2024, às 17:44, o recurso foi encaminhado para as empresas participantes no certame, tendo a empresa **TESSARI & MAZINI LTDA** apresentado contrarrazões ao recurso interposto, por meio da plataforma de pregão eletrônico no dia 09 de maio de 2024.

Dando início aos trabalhos verificou-se que as razões apresentadas pela empresa recorrente estão relacionadas à habilitação da empresa **TESSARI & MAZINI LTDA**, uma vez que a empresa não estaria de acordo com o instrumento convocatório por não apresentar os balanços patrimoniais para a sua avaliação econômico-financeira e, portanto, estaria impossibilitada de realizar contrato com a Prefeitura Municipal de Perdigoão, descumprindo o requisito editalício.

2. DA INTEMPESTIVIDADE



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Conforme se verifica nas datas apresentadas nos fatos outrora narrados, a empresa recorrente apresentou seu recurso no dia 09 de maio de 2024, tendo seu prazo de 3 (três) dias úteis conforme previsto no item 13 do Instrumento Convocatório e no art. 165, inc. I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Constatando-se a tempestividade, o Agente Contratação e os Agentes Públicos passam a realizar a análise das razões da empresa recorrente.

3. DAS RAZÕES:

Sobre o descumprimento do instrumento convocatório por não apresentar o balanço patrimonial dos últimos 2 (dois) anos, conforme o insc. I, art. 69 da Lei Federal 14.133, de 2021:

A empresa DNA ELETRICA ENERGIA SOLAR LTDA: apresentou os seguintes argumentos iniciais:

Atualizações da fase recursal

Julio, veja as últimas interações na fase recursal do(a) Pregão Nº 002/2024 do ente público **Prefeitura Municipal de Perdigoão MG**.

Mensagens

Recurso: DNA ELETRICA ENERGIA SOLAR LTDA

Descrição: Prezados senhores, Não foi apresentado o balanço patrimonial, dos 2 (dois) últimos exercícios. Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;09/05/2024 14:40:40

Resposta: *Aguardando resposta*

Fizemos diligência sobre as razões apresentadas, onde foi constatado:

No instrumento convocatório, no subitem 9.3.1 do item 9, da fase de habilitação, fala-se que para a Habilitação Jurídica, será cobrada a documentação: "fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira [...]" não se adentrando nos requisitos de habilitação, que constam somente no Termo de Referência – Anexo I do edital.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

No Anexo I - Termo de Referência, item 08, Forma e critérios de seleção do fornecedor, na parte de Qualificação Econômico-Financeira, se pede somente a certidão de Falência, conforme o subitem 8.17 do instrumento convocatório.

Neste sentido, o edital não prevê a exigência de balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos anos. A Lei Federal nº 14.133, de 2021, deixa bem claro que a Habilitação Econômico-Financeira será apurada com a apresentação, de forma individual ou conjunta, dos documentos constantes nos insc. I e II do art. 69.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos **previstos no edital**, devidamente justificados no processo licitatório, e **será restrita à apresentação da seguinte documentação**: (Nosso Grife)

Deste modo, conforme descrito no Art. 69, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a obrigação de apresentação do Balanço Patrimonial deverá ser prevista em edital, sendo a escolha quanto à exigência deste e da Certidão de Falência e Concordata, ou mesmo da dispensa da referida documentação, do setor requisitante. No presente caso, o responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico optou pela exigência somente da Certidão de Falência e Concordata, assim, não cabendo exigir a apresentação do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos anos.

4. DA CONCLUSÃO:

O Agente de Contratação e os Agentes Públicos, por meio das pesquisas e em observância aos princípios que regem a licitação, dentre eles a boa-fé, legalidade, moralidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e igualdade, **DECIDE** por manter a decisão já tomada na sessão e encaminha o processo para a autoridade superior para que julgue a decisão e o que lhe couber.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Perdigoão/MG, 21 de maio de 2024.

Julio Dimas Tavares de Souza
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

ANEXO I – RAZÕES DE RECURSO

Atualizações da fase recursal

Julio, veja as últimas interações na fase recursal do(a) Pregão N° 002/2024 do ente público **Prefeitura Municipal de Perdigo MG**.

Mensagens

Recurso: DNA ELETRICA ENERGIA SOLAR LTDA

Descrição: Prezados senhores, Não foi apresentado o balanço patrimonial, dos 2 (dois) últimos exercícios. Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;09/05/2024 14:40:40

Resposta: *Aguardando resposta*



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

ANEXO II – CONTRARRAZÕES DE RECURSO



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - MG**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2024

TESSARI & MAZINI LTDA, já qualificada nos autos do procedimento licitatório, vem respeitosamente perante este órgão, com fulcro do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520 e nos termos do 5º, inciso XXXIV, alínea "a", e, inciso LV, da CF, apresentar a **"CONTRARRAZÃO-JUSTIFICADA"** CONTRA os recursos administrativos propostos pelas licitantes **LGM IMP. E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA** e **DNA ELETRICA ENERGIA SOLAR LTDA**, devido seus recursos administrativo serem desprovidos de legalidade e razoabilidade onde irão observar nas razões de fato e de direito que a Peticionária **TESSARI & MAZINI LTDA**, possui legitimidade em suas alegações, pois, ofertou sua melhor e menor proposta de preços para o item licitado, razão pela qual possui segurança jurídica no que tange ao produto que pretende esta inclita Municipalidade adquirir, atendendo todos os requisitos editalícios.

I- DA LEGITIMIDADE

É legítimo a propositura da medida de contrarrazão - prevista no art. 165 da Lei 14.133 em razão da medida recursal proposta em desfavor da Peticionária **TESSARI & MAZINI LTDA**, ou seja, cabendo, portanto, o direito de manifestação no prazo de 03 dias úteis. A tempestividade está amparada na imediata e assegurada vista dos autos, em especial, as razões do recurso administrativo, pois, para o exercício pleno da defesa, é imprescindível o acesso ao conteúdo recursal postulado em desfavor da Peticionária **TESSARI & MAZINI LTDA**, diga-se de passagem, só obteve acesso integral no dia 13 de maio de 2024.

Pelos argumentos que serão expostos, esperamos ao fim da análise de admissibilidade e conhecimento por Vossa Excelência - Pregoeiro, o acolhimento integral da presente contrarrazão, declarando os recursos administrativos propostos pelas licitantes **LGM IMP. E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA** e **DNA ELETRICA ENERGIA SOLAR LTDA** sem fins e finalidade, haja vista, a Peticionária **TESSARI & MAZINI LTDA** atender aos



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



requisitos do edital, ou seja, enquadrando-se nos requisitos da Lei 14.133, bem como em respeito às posições Doutrinárias, Recomendação do TCU e TCE e demais decisões dos Tribunais Judiciários, tudo na melhor forma do Direito.

Superado as questões de legitimidade da propositura de contrarrazão, passamos agora para as razões de fato e de direito.

II – DOS FATOS

A Peticionária contrarrazoante – **TESSARI & MAZINI LTDA** e, demais licitantes participaram do pregão eletrônico em comento, conforme registrado no sistema. Ao fazermos uma leitura dos recursos administrativos, observamos que as recorrentes insurgem contra diversas solicitações.

II.1 Quanto às alegações da Licitante LGM IMP. E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.

a) Quanto ao “desconto de 62,9%” – A recorrente alega que foram apresentados descontos de 62,9%, sendo que valores inferiores a 75% do valor orçado pela administração serão considerados inexequíveis, ou, no mínimo, necessitarão de ter sua exequibilidade comprovada.

Pois bem, os valores firmados são exequíveis conforme os seguintes valores:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$22.470,00
PROJETOS E SER. PRELIMINARES	R\$29.000,00
INSTALAÇÕES	R\$40.290,00
KITS FOTOVOLTÁICOS	R\$330.000,00
MATERIAIS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$28.440,00
SUBTOTAL	R\$450.200,00
BDI	R\$19.800,00
TOTAL	R\$470.000,00

Já em comparação ao orçamento disposto, esse é realizado anteriormente à licitação, sem qualquer desconto ou forma de pagamento. Com a finalização do processo licitatório,



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



dispondo de forma de pagamento “à vista”, é possível comprovar que os custos são reduzidos. Insta salientar que tal prática é realizada em todo meio empresarial, não sendo desconhecida para os fornecedores. Apresentamos o orçamento realizado para a licitação, com pagamento e negociação à vista:



ITENS DO ORÇAMENTO

COMPONENTES

ITEM	NOME	QTD.
CABOS SOLARES	CBS - CABO SOLAR FLEX SN 0,6/1KV 1X8,00 PRETO - BOBINA 500M	2
INVERSORES	GW73KLV-HT 220V	1
MÓDULOS	DAH.570	158
ESTRUTURAS	GRAMPO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL 30-40MM	300
ESTRUTURAS	METAL - PARAFUSO ESTRUTURAL M10X250MM	236
ESTRUTURAS	TRILHO TIPO C ALUMINIO 4,5M (I2I - ESTRUTURAS)	87
ESTRUTURAS	I2I - GRAMPO FINAL AJUSTAVEL 30-40MM	32
VALOR: R\$ 124.784,71		

TOTAL POR CATEGORIA

CATEGORIA	VALOR
COMPONENTES	R\$ 124.784,71
PREÇO EQUIPAMENTOS	-R\$ 16.721,15
VALOR TOTAL: R\$ 108.063,56	

Dessa forma, o total dos KITS FOTOVOLTAÍCOS totalizam R\$324.190,68 + impostos, o que resulta nos valores apresentados na planilha acima.

Dessa forma, não há o que se falar em inexecuibilidade, garantimos que os produtos e serviços serão entregues com excelência e atendimento à todas as solicitações do edital. E Se ainda houver dúvidas, convidamos o representante à acompanhar a entrega e execução do objeto, afim de confirmar nossas alegações.

- b) Quanto à alegação de “não atendimento as especificações do edital” – A recorrente alega que o inversor exigido no edital é de 75KW, qual supostamente não ofertamos, bem como não apresentamos o modelo para conferência.

O que nos causa estranheza é a recorrente alegar algo que sequer o visualizou, se contradizendo quando diz “Quanto ao inversor ofertado, este não atende as especificações do edital” e “não foi apresentado o modelo destes para a devida conferência de suas



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



certificações”. Ora Sr. Pregoeiro, os modelos foram apresentados junto à nossa proposta de preços com a menção clara de “INVERSORES: GOODWE 75KW 220V”.

Apresentamos também, Datasheet de ambos os equipamentos ofertados, com todas as especificações, certificações e informações. Alegação essa infundada e protelatória, o que nos mostra que não fora realizada conferência dos documentos apresentados, apenas motivação para atrasar o processo licitatório.

Resta claro que os motivos alegados pela recorrente não possui fundamento, senão mero argumento protelatório infundado com intuito de atrapalhar o certame.

- c) Quanto a alegação de apresentação de certidão estadual vencida – A recorrente alega que foram anexos 2 certidões para comprovação de inexistência de débitos estaduais qual a que consta vigente não pode ser confirmada junto ao portal da fazenda.

A finalidade da certidão é demonstrar que inexistem pendências no nome do contribuinte, sua confirmação pode ser realizada tanto com a autenticidade quanto direto no portal de emissão de certidão.

A certidão pode ser comprovada e emitida junto ao portal: <https://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Mais-buscados/Certidoes/Emitir-Certidao-Negativa-Receita-Estadual-kZrX5gol> sendo que apresentamos CND válida, bem como se for necessário a emissão de nova certidão, essa continua sendo emitida de forma válida. Em momento algum houve a apresentação de documento vencido ou até, pendências em nome da licitante perante a Fazenda Estadual.

Por fim, apresentamos nova certidão para que não hajam dúvidas de que não há pendências junto à Fazenda Estadual.

II.2 Quanto às alegações da Licitante DNA ELETRICA ENERGIA SOLAR LTDA.

- a) Quanto à apresentação de não apresentação do balanço patrimonial dos últimos dois exercícios – A recorrente alega que supostamente não foram apresentados balanços dos dois últimos exercícios fiscais. Sr. Pregoeiro, tudo que foi solicitado em edital foi apresentado, momento que a empresa foi habilitada para a contratação, decisão legal e acertada por esta municipalidade.

TESSARI & MAZINI LTDA

Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jardim Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP 87010-148
FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL: rubens.tessari@grupotemazi.com



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



A recorrente sequer fundamenta com os itens do edital quais não foram cumpridos, uma vez que não o existem, demonstrando que sua alegação está equivocada. Resta claro que o motivo alegado pela recorrente não possui fundamento, senão mero argumento protelatório infundado com intuito de atrapalhar o certame.

III – DO DIREITO

Ilustríssimos, cumpre esclarecer que estamos tratando de processo licitatório que busca a contratação de bens e serviços, pelos menores preços, observado requisito que garante a segurança jurídica e qualidade do que se contrata ou adquire o bem.

Quanto à insurgência, aqui guerreada, entende a Peticionária que não prospera as alegações das recorrentes LGM IMP. E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA e DNA ELETRICA ENERGIA SOLAR LTDA.

Considerando que a linha argumentativa adotada na presente proposta de contrarrazão apresentada pela Peticionária, dentre outras argumentações, assentou-se precipuamente no fato de que não descumpriu a Lei 14.133, bem como da proposta comercial nos termos do edital, bem como em obediência ao cumprimento dos **requisitos do Edital**, devendo ser mantida a decisão de Vossa Excelência – Pregoeiro em manter habilitada, não cabendo a desclassificação de uma proposta inequivocamente provada ser a **melhor e menor para o órgão licitador**, além de todas as garantidas ora prestadas e firmadas neste ato, tudo na melhor forma do direito e na mais LÍDIMA JUSTIÇA!.

Finalmente, diante da admissibilidade e conhecimento da presente medida de contrarrazão contra os recursos ADM apresentado pelas empresas LGM IMP. E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA e DNA ELETRICA ENERGIA SOLAR LTDA, conforme exposto “ut supra”, PEÇO que seja reconhecida a contrarrazão aqui peticionada nos termos de direito, e quanto ao teor dos recursos administrativos propostos pela LGM IMP. E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA e DNA ELETRICA ENERGIA SOLAR LTDA, sejam declarados seu recebimento e, no mérito, indeferido nos termos da contrarrazão postulada pela Peticionária, e nos termos adrede expandidos, adote as medidas necessárias para proceder assim com o cumprimento da norma legal administrativa, cujo DEFERIMENTO enquadra-se plenamente no caráter imperativo da lei, i.e., “lex jubeat, non suadeat”, ou seja, “a lei obriga não persuade”.

TESSARI & MAZINI LTDA

Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jardim Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP 87010-148

FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL: rubens.tessari@grupotemazi.com



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Nestes termos, com o respeito devido e habitual, pede o deferimento.

Maringá, 15 de maio de 2024.

TESSARI E MAZINI
LTDA:002337330
00176

Assinado de forma digital
por TESSARI E MAZINI
LTDA:00233733000176
Dados: 2024.05.15 17:38:37
-03'00'

TESSARI & MAZINI LTDA

CNPJ N° 00.233.733/0001-76



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 033518809-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.233.733/0001-76**

Nome: **TESSARI & MAZINI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br